



RESOLUÇÃO Nº 004/09

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, CONSÓRCIO METROPOLITANO – CMT, empresa pública multifederativa, nos termos do Decreto Estadual nº.32.297, de 05 de setembro de 2008, doravante denominado de GRANDE RECIFE-Consórcio de Transporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o que compete ao GRANDE RECIFE promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife oferecidos à população;

CONSIDERANDO o dever do Órgão Gestor do STPP/RMR, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previsto no art. 14, incisos I e II, do Decreto n. 14.845, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros - RTPP/RMR e suas alterações através dos Decretos n. 25.654, de 15 de julho de 2003 e n. 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto n. 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao GRANDE RECIFE o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

Considerando o constante empenho do GRANDE RECIFE em mitigar o custo operacional, sem causar detrimento a qualidade do serviço ofertado pelo STPP/RMR;

R E S O L V E:

I – Determinar a extinção da linha **401-Várzea/Caxangá**, operada pela concessionária Cidade do Recife Transporte, considerando que a ligação da mesma será suprida pelas linhas integradas do Terminal Integrado da Caxangá, bem como a linha **432 - CDU/Várzea**;

II - Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de Maio de 2009**;

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 11 de junho de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano
CSTM

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE
METROPOLITANO – CSTM****RESOLUÇÃO Nº 004/09**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, CONSÓRCIO METROPOLITANO – CSMT, empresa pública multifederativa, nos termos do Decreto Estadual nº.32.297, de 05 de setembro de 2008, doravante denominado de GRANDE RECIFE-Consórcio de Transporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o que compete ao GRANDE RECIFE promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife oferecidos à população; **CONSIDERANDO** o dever do Órgão Gestor do STPP/RMR, de apreciar e atender ao interesse dos usuários, previsto no art. 14, incisos I e II, do Decreto n. 14.845, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros - RTPP/RMR e suas alterações através dos Decretos n. 25.654, de 15 de julho de 2003 e n. 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto n. 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao GRANDE RECIFE o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; Considerando o constante empenho do GRANDE RECIFE em mitigar o custo operacional, sem causar detrimento a qualidade do serviço ofertado pelo STPP/RMR; **RESOLVE**: I – Determinar a extinção da linha **401-Várzea/Caxangá**, operada pela concessionária Cidade do Recife Transporte, considerando que a ligação da mesma será suprida pelas linhas integradas do Terminal Integrado da Caxangá, bem como a linha **432 - CDU/Várzea**; II - Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de Maio de 2009**; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 11 de junho de 2009 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM

(F)